

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ARAPIRACA  
Rua São Francisco nº716, Centro – CEP. 57300-080  
FONE: (082)3522-2232 FAX: (082) 3522-1629

**RESOLUÇÃO Nº 02 - CME/ARAPIRACA, de 05 de setembro de 2012.**

**Pleno do dia 05/09/2012**

*Ementa: Altera Resolução CME nº 01/2006, de 10 de Fevereiro de 2006, quanto à oferta de **Educação de Jovens e Adultos** para encaminhamento de textos regimentais e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Parecer CNE/CEJA Nº 01/2000, Parecer CME/CEJA nº 01/2005, aprovado em Sessão Plenária de 20 de julho de 2005 e Resolução CEE/AL nº 18/2002.

RESOLVE

**Art. 1º** Dá nova redação ao Artigo 2º - que passa a vigorar com a seguinte redação: ***O Sistema Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação assegurará gratuitamente aos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola ou nela não puderam permanecer na idade regular oportunidades educacionais no nível de ensino fundamental, primeiro segmento – Alfabetização, 1º ao 5º ano, e no segundo segmento do 6º ao 9º ano mediante curso e exames.***

**Art. 2º** Da nova redação ao Artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Só poderão ofertar etapas da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Alfabetização e Ensino Fundamental aquelas instituições já credenciadas para ofertarem a mesma etapa de forma presencial e regular e com cursos presenciais e semi- presenciais regulares já devidamente reconhecidos***

**§1º** *O Sistema Municipal de Ensino junto a Secretaria Municipal de Educação poderá criar instituições específicas para ofertar Educação de Jovens e Adultos, articulando equipes técnicas e infraestrutura com funções formativas para toda rede municipal.*

**§ 2º** *As instituições ofertantes de EJA informarão aos interessados, antes de cada início de curso, os programas e os componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos didáticos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-los em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola e por esta Resolução.*

**Art. 3º** *Dá nova redação ao Artigo 8º que passa a vigorar com a seguinte Redação:*

*A Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental, presencial, com avaliação no processo, terá uma organização em módulos adaptados às características do público alvo, com a seguinte carga horária:*

**I - 1º Segmento:** *A educação de Jovens e Adultos corresponde aos quatro primeiros anos de escolaridade – mínima de 1600 horas, com duração mínima de 02 anos:*

- *01 ano letivo – corresponde a 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;*
- *01 ano letivo – corresponde a 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.*

**II – 2º Segmento do Ensino Fundamental período de 6º ao 9º Ano – corresponde aos quatro últimos anos de escolaridade - mínima de 1600 horas com duração mínima de 02 anos:**

- *01 ano letivo – corresponde a 6º e 7º ano do Ensino Fundamental;*
- *01 ano letivo- corresponde ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental.*
- 

**Art. 4º** *Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte Redação:*

**Parágrafo único:** *O modelo de Educação de Jovens e Adultos que se refere o caput deste artigo, além de articular a Base Nacional Comum com a parte diversificada e com aspectos da via cidadã, priorizará os princípios pedagógicos da contextualização, reconhecimento de identidades pessoais, diversidades coletivas e interdisciplinaridade de forma que contemplem estudos sobre as seguintes áreas do conhecimento:*

**a) Para o 1º Segmento:**

**ÁREAS:** *Linguagem, Códigos e suas Tecnologias. ( Língua Portuguesa, Arte e Educação Física), sendo esta última de oferta obrigatória, sendo sua prática facultativa aos alunos, nos diversos turnos, de acordo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, paragrafo 3º, com sua nova redação dada pela Lei nº, 10.793 – de 01/12/2003.*

*Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias. ( Matemática e Ciências).*

*Ciências Humanas e suas tecnologias: (História, Geografia e Ensino Religioso).*

**b) Para o 2º Segmento**

**ÁREAS:** *Linguagem, Códigos e suas Tecnológicas. ( Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física), sendo esta última de oferta obrigatória, sendo sua prática facultativa aos alunos, nos diversos turnos, de acordo o que estabelece a Lei Nº 9.3694/96, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 26, parágrafo 3º, com sua nova redação dada pela Lei nº, 10.793 – de 01/12/2003.*

*Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias. ( Matemática e Ciências).*

*Ciências Humanas e suas tecnologias: (História, Geografia e Ensino Religioso).*

**Artigo 5º** *Dá nova redação ao artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*O Calendário escolar poderá ser organizado com 02 semestres, com 42 semanas anuais e organizado por etapas sendo 04 por ano letivo e período semanal de 05 dias de segunda a sexta feira, cada dia com 04 aulas.*

**Parágrafo único** – *A hora aula será com tempo de 60 minutos*

**Artigo 6º** *Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 12 que passa a vigorar com a seguinte Redação:*

*A matrícula será para os cursos de Educação de Jovens e Adultos será feita anualmente, em formulário próprio, para alunos maiores de 15 anos de idade em regime presencial, semipresencial e modular.*

**Artigo 7º** *Dá nova redação ao artigo 18 que passa a vigorar com a seguinte Redação:*

Poderão ser aceitas inscrições aos exames supletivos em disciplinas isoladas de alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental quando estiverem reprovados em até 35% ( trinta e cinco por cento ) da carga horária cursada na última fase ou série do Ensino Fundamental, realizado de forma presencial e ou semi presencial.

*Art. 8º - Os casos não previstos nesta Resolução serão encaminhados pela unidade de Ensino ao Conselho Municipal de Educação de Arapiraca para análise e parecer.*

*Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca/CME, aos 05 de setembro de 2012.

Neilda Torres de Oliveira

Consº Relatora

Consª Maria Cristina B. de Oliveira

**Presidente**